



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

CONTRATO Nº 22/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

ACÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO, CNPJ 18.366.963/0001-79, Inscrição Estadual: Isento, com sede administrativa na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, Bairro Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450.000, telefone: (31) 3561-1599, representada pelo Presidente, Vereador **ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº e da Carteira de Identidade nº MG- , expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado em Itabirito/MG, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.085.823/00001-79 estabelecida na rua Boachá, 140 Loja A Bairro Dom Bosco Belo Horizonte/MG CEP: 30.850-080 neste ato representada por **Silvio Ribeiro dos Santos**, portador do CPF nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022**, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2022, Registro de Preços nº 006/2022 do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 8.949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9.345/2011, Decreto Municipal nº 13.214/2020 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos, suprimentos e materiais de informática, para atender a Câmara Municipal de Itabirito/MG, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UNID.	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	UNID.	1	CABO EXTENSOR USB 3.0 ATIVO - 20 METROS - Ideal para transmissão de dados em alta velocidade; - Conectores de alta qualidade: USB A 3.0 Macho x USB A 3.0 Fêmea; - Compatível com USB 1.1, 2.0 e 3.0; - Comprimento do cabo: 20 metros; - Material do cabo: cobre puro; - Compatível com webcams 1080p; - Cor: Preta; - Contém a eletrônica ativa que impulsionam o sinal do USB para a confiabilidade máxima e distâncias over extended desempenho; - Velocidade de transferência de dados de até 4.8 GBps;	LOTUS 3.0	R\$ 748,00	R\$ 748,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

5	UNID.	2	CABO PROFISSIONAL P2 MACHO PARA XLR MACHO - Comprimento: 5 Metros; - Confeccionado com cabo de cobre, dupla Blindagem (estéreo), capa externa em PVC e conectores banhados a ouro; - Cabo deve oferecer qualidade de transmissão sem interferências externas;	M&M Ps2t	R\$ 98,00	R\$ 196,00
8	UNID.	10	CANALETAS DE PVC 20X10 COM DUPLA FACE. Cor branca.	THOMPSOM	R\$ 34,80	R\$ 348,00
9	UNID.	05	CANALETA DE PISO DE PVC - Dimensões: Largura 5,2cm / Altura:1,4cm / Comprimento: 200cm; - Indicadas para instalações de cabos de energia e dados em pisos industriais ou escritórios. - Cor: Cinza - Separação efetiva entre os cabos de energia e/ou dados; - Material altamente resistente, não necessita de reforços para sustentação.	THOMPSOM	R\$ 92,00	R\$ 460,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

13	UNID.	01	<p>DISPOSITIVO CAPTURADOR DE VÍDEO HDMI PARA USB 3.0</p> <ul style="list-style-type: none">- Captura vídeo HDMI em resolução 1080p60;- Interface do host: USB-C 3.0 UVC;- Entrada de Vídeo: HDMI;- Entrada de áudio: HDMI;- Resoluções compatíveis: 720 x 480 (60p), 720 x 576 (50p), 1280 x 720p (50p), 1280 x 720p (60p), 1920 x 1080 (50i), 1920 x 1080 (60i), 1920 x 1080 (24p), 1920 x 1080 (25p), 1920 x 1080 (30p), 1920 x 1080 (50p), 1920 x 1080 (60p);- Softwares compatíveis: OBS Studio (windows, OS X); Codificador do Windows Media (Windows); Codificador do Adobe Flash Media Live (Windows, OS X); Real Producer Plus (Windows); VLC (Windows, OS X, Linux); QuickTimeBroadcaster (OS X); QuickTime Player (OS X); Wirecast (Windows, OS X); vMix (Windows); Potplayer (Windows);- Permite seis dispositivos em um host;- Indicador de status LED;	EZCAP 261M	R\$ 878,00	R\$ 878,00
15	UNID.	20	<p>EMENDA DE CABO DE REDE RJ 45 FÊMEA X RJ 45 FÊMEA</p> <ul style="list-style-type: none">- Conecta dois cabos de rede RJ45 (CAT 5 / 5E) para extensão;- Conexão direta, todos os oito pinos são conectados;- Compacto, resistente e de qualidade;- Terminais: 8 vias;- Padrão: TIA/EIA 568.	METALTEX	R\$ 9,80	R\$ 196,00
18	UNID.	30	<p>FILTRO DE LINHA 2P +T</p> <ul style="list-style-type: none">- Bivolt (127V / 220V);- Comprimento mínimo do cabo: 2m;- Mínimo 05 (cinco) tomadas;- Cor: Preto;- Com fusível de proteção 10A;- Indicador luminoso de funcionamento;- Com furo para fixação;- Normas de acordo com o INMETRO e ABNT;	FORCELINE 5006	R\$ 58,80	R\$ 1.764,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

20	UNID.	02	<p>GRAMPO FIXA CABO / FIO</p> <ul style="list-style-type: none">- Utilizado para a fixação de cabo rede ou coaxial em alvenaria ou madeira;- Montado com prego de aço 2,5x25mm;- Os pregos são submetidos a um tratamento térmico para garantir a dureza apropriada e posteriormente são galvanizados para conferir as características visuais e de anti corrosão;- São produzidos em PEAD (polietileno de alta densidade);- Permite diâmetro máximo do cabo coaxial/rede: 6mm.	THOMPSON	R\$ 29,00	R\$ 58,00
21	UNID.	30	<p>MOUSE ÓPTICO USB</p> <ul style="list-style-type: none">- Design Ergonômico- Tecnologia: Deslizamento Optical (Ótico);- Resolução mínima: 1000dpi;- Cor: Preto;- Conexão: USB Totalmente Plug& Play (PnP);- Botões: 3 botões incluindo o sistema wheel que facilita a rolagem de telas da internet ou textos;Garantia - 12 meses	MULTILASE R MO300	R\$ 69,00	R\$ 2.070,00
22	UNID.	50	<p>PATCH CORD UTP MULTILAN CAT.5E</p> <ul style="list-style-type: none">- Tamanho: 2,0 Metros;- Cor azul;- Configuração: T568A;- Tipo de cabo: U/UTP Cat.5e;- Tipo de condutor: Cobre eletrolítico, flexível, nú, formado por 7 filamentos de diâmetro nominal de 0,20mm;- Quantidade de Pares: 4 pares, 24AWG;- Tipo de conector: RJ-45 em ambas as pontas;- Excede os limites estabelecidos nas Normas ANSI/TIA-568-C.2 para CAT.5E/Classe D;- Performance do canal garantida para até 4 conexões em canais de até 100 metros;Capas termoplásticas protetoras ("boot") injetadas para evitar "fadiga no cabo" em movimentos na conexão e que evitam a desconexão acidental da estação. Esta capa protetora deve apresentar o mesmo dimensional do conector RJ45 plug e sua estrutura deve evitar o fisgamento por ser sobreposta a trava do plug;- Conectores RJ-45 com garras duplas que garantem a vinculação elétrica com as veias do cabo.	SOHOPLUS	R\$ 27,60	R\$ 1.380,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

26	UNID.	30	TECLADO USB MULTIMÍDIA -Conexão USB; -Cor Preta; - Teclas Macias E Silenciosas; - Teclas Impressas A Laser (não apagam); -Padrão ABNT2; -Requisitos de Sistema: Windows Vista /XP; - Plugand Play; - Teclas de acesso rápido e multimidia; Garantia - 12 meses;	COLETEK KB227	R\$ 68,00	R\$ 2.040,00
28	UNID.	07	CAPA DE TRANSPORTE PARA NOTEBOOK - Tipo: Maleta para notebook; - Compatibilidade com notebooks de 15,6 polegadas; - Cor: Preto; - Material: emborrachado revestido em tecido; - Alça: Alça de mão interna. Pode ser utilizada externamente para melhor transportar o produto; - Tipo de abertura: Zíper: horizontal com 2 cursores; - Resistente à queda: alta proteção contra impactos e riscos; - Resistente à água e lavável com sabão neutro. - Compartimentos adicionais para armazenamento de carregador de bateria e acessórios	NOTEBAG NT50	R\$ 182,00	R\$ 1.274,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2-1 A Câmara reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I, e aplicar o disposto no art. 24, XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- A Câmara Municipal fiscalizará o objeto desta licitação, observados os artigos 67 a 70 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

2.3- A gestora e fiscal do contrato será a servidora Layane Cristine Pedro de Faria.

2.4-As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

2.5-A fiscalização do fornecimento pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.6- A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento do fornecimento, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

3.1 - DA CONTRATADA:

O Contrato firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que o fornecimento seja feito em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

Os pedidos serão feitos parcialmente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Itabirito.

A contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal, localizada na Avenida Queiroz Júnior, nº 639, bairro Praia, nesta cidade, no horário de 12:00 h às 17:00 h, de segunda à sexta-feira (dias úteis), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação feita pela Câmara Municipal, independente da quantidade e número de itens solicitados.

Os itens deverão ter garantia de 12 (doze) meses, salvo aqueles com garantia diversa do fabricante.

Os itens deverão vir acompanhados dos respectivos manuais, com versão em português.

A Contratada será responsável pelo transporte adequado e descarregamento para a preservação da qualidade dos produtos, até o local onde os mesmos serão entregues.

A Contratada deve assegurar no transporte e no armazenamento, a devida proteção dos itens por meio de embalagens adequadas até o local de entrega.

Os itens deverão ser entregues devidamente embalados.

A Contratada é obrigada a comunicar a Câmara a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento.

Caso os produtos apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Câmara Municipal solicitará a regularização, que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

deverá ser atendida pela contratada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem quaisquer ônus à Contratante.

Caso seja necessária a substituição do item, este ficará à disposição da contratada para a devida troca.

O recebimento definitivo dos produtos se dará em até 10 (dez) dias após a entrega e verificação de sua conformidade com a quantidade, especificações, marca e preço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

A justificativa de quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos previstos acima somente será considerada se apresentada por escrito, e após aprovação da Câmara Municipal de Itabirito.

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, licenças, alvarás, taxas e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para o fornecimento.

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

O atraso ou a abstenção pela CONTRATANTE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.

3.2- DA CONTRATANTE:

Acompanhar e supervisionar a execução do objeto pela CONTRATADA.

Fornecer subsídios e informações necessárias a execução do objeto.

Efetuar o pagamento da forma pactuada.

Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O Valor do presente Contrato é de R\$11.412,00 (onze mil quatrocentos e doze reais)

4.2- O pagamento será realizado até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal e do comprovante de fornecimento, devidamente conferido e assinado pelo responsável pela fiscalização.

4.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

4.4- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.5- A contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS Unificada, trabalhista e CRF-FGTS.

4.6- Em caso de irregularidade da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

4.7- No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto licitado serão as abaixo indicadas:

01.031.0001 2.004 – manutenção dos serviços gerais da Câmara Municipal
3.3.90.30.00.00 – materiais de consumo
Ficha 15

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1- O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2022**, tendo início a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1-Pela recusa injustificada em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação;

7.2-A penalidade prevista no subitem 7.1 não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3-Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas nesse Edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

7.3.1-Pelo atraso injustificado na execução do objeto:

a- Até 05 (cinco) dias - multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b- Superior a 05 (cinco) dias - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

c- Pela inexecução total ou parcial do contrato - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas;

7.3.2-Advertência;

7.3.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que o convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.3.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4-As sanções previstas no item 7.3.1 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5-As Multas acima referidas serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada. Na hipótese de não haver crédito suficiente à Contratada para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida para este fim, ou por via judicial.

7.6-O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

8.2- O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.3- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

8.4- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

8.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1- Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

9.2- A revisão será aprovada conforme apresentação das Planilhas de Custos e/ou Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

9.3- A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente à composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

9.4- É vedado à contratada interromper o fornecimento, sendo a contratada obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

9.5- A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1- Este contrato está vinculado de forma total e plena ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, Pregão Presencial nº 006/2022**, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Itabirito, 03 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Itabirito
Contratante

Contratada

Testemunha
CPF:

Testemunha
CPF: